

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Política de Patrocínio do SICOOB COPERMEC tem por objetivo consolidar sua atuação social, divulgar e conscientizar seus associados e o público em geral sobre o propósito, visão e valores da Instituição, fortalecer o 7º princípio cooperativista e zelar pela reputação da cooperativa.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese serão liberados patrocínios para fins políticos, jogos de azar e/ou especulativos, eventos que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo, que provoquem maus tratos aos animais, para fins comerciais ou que visem vantagem pecuniária.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Patrocínio: pedido de apoio financeiro e/ou técnico para ação/evento promovido por cooperado, que contribua para a divulgação da imagem, responsabilidade social e propósito do SICOOB COPERMEC e/ou para a promoção dos serviços financeiros disponibilizados pela instituição.

Proponente: pessoa jurídica/física que possua conta capital ativa no SICOOB COPERMEC que apresente pedido de patrocínio para realização de ação/evento.

Patrocinada: pessoa jurídica/física que recebe apoio financeiro e/ou técnico do SICOOB COPERMEC para a realização de um evento, ação ou atividade específica, sendo responsável pela execução da proposta aprovada e pelo efetivo cumprimento das contrapartidas ofertadas.

Patrocinador: o SICOOB COPERMEC.

Contrapartida: obrigação assumida pela patrocinada junto ao SICOOB COPERMEC em decorrência do patrocínio concedido.

Art. 3º – As propostas de patrocínio devem ser protocoladas de forma presencial em uma Agência do Sicoob Copermec com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data da ação/evento para análise do Gerente da Agência, Setor Comunicação e Marketing, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 4º – As propostas apresentadas deverão considerar os seguintes requisitos para análise do patrocínio:

- O proponente deve possuir Conta Capital ativa no Sicoob Copermec;
- A ação deve ocorrer na área de atuação do Sicoob Copermec conforme Estatuto Social;
- A ação/evento não pode ser de cunho privado/individual;
- Para times com até 3 pessoas, o Sicoob Copermec analisará pedidos somente se a proposta for para participar da etapa final do Campeonato, sendo que a equipe já possui um histórico de participação em eventos similares;

Parágrafo Único – O SICOOB COPERMEC solicitará os documentos que julgar cabíveis para análise de proposta de patrocínio assim como poderá solicitar comprovação da adequabilidade do valor proposto para o patrocínio com a prática de mercado e/ou do custo-benefício do projeto, de forma a demonstrar a compatibilidade do montante financeiro a ser investido e o retorno institucional proposto.

Art. 5º - Para concessão do patrocínio, o proponente deve estar em dia com suas obrigações com o SICOOB COPERMEC, assim como não poderá possuir quaisquer pendências na instituição, relativas a patrocínios, serviços financeiros contratados e ainda não poderá estar inabilitada para celebrar instrumentos jurídicos em decorrência de penalidades impostas anteriormente pelo SICOOB COPERMEC.

Parágrafo Único – É vetado a apresentação de propostas de patrocínios onde seja verificado vínculo familiar de até 2º grau (pai/padrasto, mãe/madrasta, filho, avô, avó, entre outros) entre o proponente e o Gerente de Relacionamento.

Art. 6º - Como resultado da análise do SICOOB COPERMEC que abrangerá a compatibilidade da proposta com o propósito e políticas da instituição, histórico do evento/ação, resultados obtidos, adequabilidade do valor proposto perante as contrapartidas ofertadas, o SICOOB COPERMEC resguarda o direito de negociar os termos ofertados, de liberar valores parciais ao solicitado e de negar propostas, não gerando qualquer obrigação ou cabendo qualquer pagamento a proponentes pela formalização de proposta de patrocínio.

Art. 7º - A patrocinada é obrigada, para os casos solicitados, a apresentar ao SICOOB COPERMEC a avaliação dos participantes em relação ao evento, de forma a possibilitar a análise da satisfação do público envolvido.

Art. 8º - A patrocinada é obrigada a enviar comprovação da realização do evento/projeto para a patrocinadora em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento/ação, sendo que o SICOOB COPERMEC tem o direito de utilizar, pelo prazo de 12 (doze) meses, o nome e a imagem do proponente e

patrocínio para marketing da cooperativa, sem arcar com qualquer despesa extra.

CAPÍTULO I

CONTRAPARTIDAS

Art. 9º – Para concessão do patrocínio, deverá ser assegurado ao SICOOB COPERMEC, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, uma ou mais das seguintes contrapartidas:

- Veiculação do nome SICOOB COPERMEC como patrocinador;
- Exposição da marca no material publicitário impresso e virtual como: redes sociais, outdoor, busdoor, rádio, TV, anuários, revistas, cartazes, folders, certificados, crachás, convites, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento e outros;
- Citação verbal pelo Mestre de Cerimônia;
- Cessão de direito de imagens;
- Concessão de espaço para exposição institucional;
- Participação de representantes do SICOOB COPERMEC;
- Cotas de inscrição e convites em número a ser definido entre as partes;
- Direito de distribuir material promocional de interesse do SICOOB COPERMEC durante a ação/evento;
- Outras formas de retorno institucional que vierem a ser propostas, desde que aceitas pelo SICOOB COPERMEC.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO REQUISITANTE

Art. 10º - A patrocinada deve executar o patrocínio na forma estabelecida e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo SICOOB COPERMEC, cujas ponderações se obriga a atender prontamente bem como comunicar a instituição, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução do patrocínio.

Parágrafo Único – O SICOOB COPERMEC não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da patrocinada para terceiros, nem tampouco

a alegação de falta de material ou recurso para o não cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 11º - Fica vedado à patrocinada se pronunciar em nome do SICOOB COPERMEC e caucionar ou utilizar o patrocínio para qualquer ação, sem ciência prévia e expressa autorização do SICOOB COPERMEC.

Art. 12º - A patrocinada se submeterá às normas do SICOOB COPERMEC, especialmente às de transparência e integridade e ao Manual de Identidade Visual das marcas do SICOOB COPERMEC na aplicação da logomarca em materiais de divulgação, sendo necessário prévia autorização para produção de material publicitário com a logo.

Art. 13º - Os fornecedores, voluntários, entre outros entes contratados para prestar serviço no evento/ação patrocinada não possuem qualquer vínculo empregatício com o SICOOB COPERMEC, cabendo a PATROCINADA a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, pelos materiais e transporte dos seus respectivos fornecedores.

Parágrafo Único – A PATROCINADA assume, de forma unilateral, a responsabilidade por qualquer ação e/ou reclamação trabalhista, administrativa ou judicial, que venha a ser proposta em desfavor do PATROCINADOR por fornecedores, voluntários, entre outros entes contratados vinculados ao evento/ação realizada.

CAPÍTULO III

COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

Art. 14º - A patrocinada é obrigada a comprovar a execução de todas as contrapartidas aprovadas, mediante envio de documentos a serem anexados ao dossiê do patrocínio, tais como:

- Fotos e vídeos;
- Exemplares de cartazes, folders, matérias publicadas, entre outros;
- Cópias de spots, com comprovantes de veiculação em rádio;
- Cópias de comercial em TV, com comprovantes de veiculação na emissora e ou auditação de mídia;
- Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- Materiais promocionais, Relatórios e outros meios cabíveis;

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

Art. 15º – O SICOOB COPERMEC poderá, a seu critério, liberar valor parcial ao solicitado pela patrocinada, negociando as contrapartidas recorrentes.

Art. 16º – O SICOOB COPERMEC poderá, a seu critério, dividir o pagamento do montante do patrocínio em parcelas ou vincular a liberação dos recursos ou parte deste à comprovação da execução das contrapartidas.

Art. 17º – O SICOOB COPERMEC realizará o pagamento mediante apresentação de Documento Fiscal, emitido com os dados do Instituto Sicoob Copermec, no valor liberado do patrocínio, por fornecedor contratado relacionado a ação/evento. O pagamento será realizado mediante transferência bancária ou PIX em conta informada que seja correspondente ao CPF/CNPJ informado na Nota Fiscal.

Parágrafo Único – O SICOOB COPERMEC não aceitará, sob pretexto algum, o pagamento do patrocínio diretamente a patrocinada, salvo exceções autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 18º – O pagamento será realizado após o evento ter sido realizado ou a comprovação do patrocínio ter sido encaminhada para o SICOOB COPERMEC, no prazo de 5 dias úteis, mediante recebimento da Nota Fiscal pela cooperativa, desde que todos os dados apresentados e informações estejam corretos.

Art. 19º – Caso seja verificada irregularidade no pagamento do patrocínio, a patrocinada será comunicada para regularização, sob pena de rescisão do termo de patrocínio e não liberação dos valores enquanto perdurar a pendência.

Parágrafo Único – Caso a irregularidade não seja sanada, o patrocínio será cancelado e a patrocinada ficará proibida de enviar qualquer solicitação de patrocínio a instituição pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo imediatamente desclassificada do processo de avaliação em caso de não observância desta cláusula.

CAPÍTULO V

CANCELAMENTO DO PATROCÍNIO

Art. 20º – O SICOOB COPERMEC se reserva o direito de cancelar o patrocínio, desde que justificadamente e mediante ato escrito e fundamentado por fato superveniente suficiente para tal conduta. A patrocinada não terá direito à indenização em decorrência do cancelamento do patrocínio.

Parágrafo Único – O SICOOB COPERMEC não ressarcirá, sob pretexto algum, materiais que levem a marca da cooperativa que não tenham sido aprovados pela instituição, sendo motivo para cancelamento do patrocínio, caso seja o desejo da patrocinadora.

Art. 21º – O patrocínio será considerado inválido caso não seja realizado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos de sua aprovação pelo Conselho Administrativo ou até a data do evento informada na proposta, onde tendo sido comunicado a patrocinadora, não houve manifestação do solicitante.

Parágrafo Único – Em caso de acontecimento de força maior, o evento tenha de ser adiado, o solicitante tem o prazo de 10 dias para justificar o patrocínio ao SICOOB COPERMEC e comunicar uma nova data para o evento, observando que o mesmo deve ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 22º – O patrocínio será considerado inválido, podendo ser levado para deliberação jurídica caso comprovado destinação dos recursos liberados para ações não autorizadas, ilícitas ou em prol de enriquecimento próprio ou de terceiros, sendo caracterizado como corrupção e aplicando as medidas cabíveis para ressarcir a imagem da cooperativa perante seus cooperados e comunidade.

Art. 23º - Os casos omissos, na falta do Conselho Administrativo, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SICOOB COPERMEC.

Art. 24º - Este regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 26/02/2024.

Adarlan Rodrigues Fonseca

Presidente

Adriano Calasense Rabelo

Vice-Presidente

Alex Pereira Gonçalves

Conselheiro

Bruno Augusto Ribeiro Rezende

Conselheiro

Fábio Sérgio Oliveira Ribeiro

Conselheiro

Isaac Ribeiro Ferreira

Conselheiro

Weber Ascelino Rodrigues

Conselheiro